

Consulta Pública

Projeto: Operação de Loteamento do Conjunto Comercial e Estabelecimento de Comercio IKEA de Loulé

Proponente: IKEA Portugal – Móveis e Decoração, Lda. E Inter IKEA Center Portugal, S.A.

Licenciador: Câmara Municipal de Loulé e Câmara Municipal de Faro

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Este projeto localiza-se nas freguesias de S. Clemente e Almancil, do concelho de Loulé e Santa Bárbara de Nexe, do concelho de Faro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do art. 15.º do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 29 de abril a 27 de maio de 2014**, nos seguintes locais: **Agência Portuguesa do Ambiente; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; Câmara Municipal de Loulé; Câmara Municipal de Faro e o Resumo Não Técnico (RNT) nas Juntas de Freguesia de Almancil e Santa Bárbara de Nexe**, encontrando-se também disponível na Internet (www.ccdr-alg.pt).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até **8 de Julho de 2014**.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Faro, 28 de abril de 2014

O Presidente



David Santos